

Lei nº 1861, de 27 de abril de 1983.

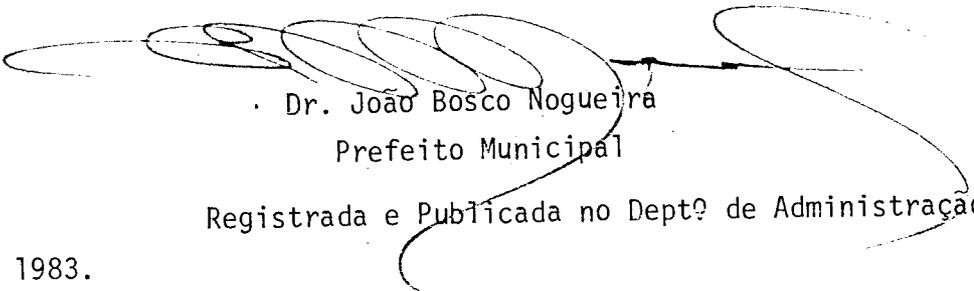
Prorroga o prazo para pagamento de débitos fiscais sem multa, juros e correção monetária.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

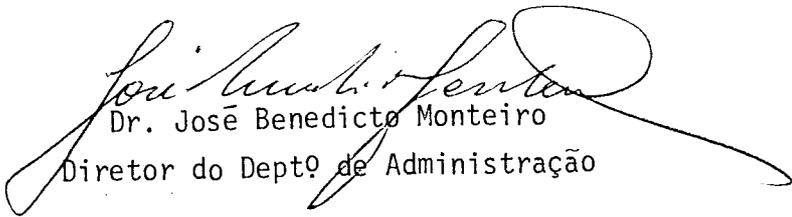
Art. 1º - O prazo para os contribuintes liquidarem seus débitos fiscais com o Município, sem multa, juros de mora e correção monetária, prevista na Lei nº 1855, de 23 de fevereiro de 1983, fica prorrogada até o dia 26 de maio de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 1983.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,
em 27 de abril de 1983.


Dr. José Benedicto Monteiro
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1